



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Lei nº 1.181, de 30 de novembro de 2015.



Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima a receita bruta em R\$ 38.045.100,00 (trinta oito milhões, quarenta e cinco mil, cem reais).

Parágrafo Único. Da receita orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 4.385.100,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cem reais), se refere à conta contábil retificadora da receita corrente para a restituição de receitas correntes e a formação do FUNDEB.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$1.599.500,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$166.500,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$204.100,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$25.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$28.108.500,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$139.500,00	R\$30.243.100,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$4.385.100,00	(-)R\$4.385.100,00

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
-------------------	----------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$1.800.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$60.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$5.942.000,00	R\$7.802.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016→			R\$38.045.100,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2016			(-)R\$4.385.100,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2016→			R\$33.660.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa
Subseção Única
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2016, fixada em R\$ 33.660.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)	
ÓRGÃO.....:	1. PODER LEGISLATIVO		1.334.000,00
UND.ADM.:	1.01. CÂMARA MUNICIPAL		1.344.000,00
UND.ORÇ.:	1.01.1. SECRETARIA EXECUTIVA	1.205.950,00	
UND.ORÇ.:	1.01.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	90.300,00	
UND.ORÇ.:	1.01.3. SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	47.750,00	
ÓRGÃO.....:	2. PODER EXECUTIVO		32.316.000,00
UND.ADM.:	2.01. GABINETE DO PREFEITO		942.000,00
UND.ORÇ.:	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO	724.000,00	
UND.ORÇ.:	2.01.2. CONTROLADORIA GERAL	36.000,00	
UND.ORÇ.:	2.01.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	182.000,00	
UND.ADM.:	2.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		962.100,00
UND.ORÇ.:	2.02.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	962.100,00	
UND.ADM.:	2.03. SECRETARIA DE FAZENDA		687.300,00
UND.ORÇ.:	2.03.1. SECRETARIA DE FAZENDA	687.300,00	
UND.ADM.:	2.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		6.191.500,00
UND.ORÇ.:	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.021.500,00	
UND.ORÇ.:	2.04.2. FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	3.170.000,00	
UND.ADM.:	2.05. SECRETARIA DE SAÚDE		6.781.500,00
UND.ORÇ.:	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.781.500,00	
UND.ADM.:	2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA		1.942.200,00
UND.ORÇ.:	2.06.1. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	442.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.2. FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	414.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.3. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	114.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	84.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

UND.ORÇ.:	2.06.5. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	869.700,00	
UND.ADM.:	2.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		2.101.400,00
UND.ORÇ.:	2.07.1. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.118.400,00	
UND.ADM.:	2.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES		7.983.000,00
UND.ORÇ.:	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO	5.883.000,00	
UND.ORÇ.:	2.08.2. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS	2.100.000,00	
UND.ADM.:	2.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		2.315.500,00
UND.ORÇ.:	2.09.1. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2.315.500,00	
UND.ORÇ.:	2.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		2.409.500,00
UNID.ORÇ.:	2.10.1. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.409.500,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016-----			33.660.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2016 fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 8,5% (oito e meio por cento) da receita prevista no caput do artigo 4º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, vedados a anulação ou o cancelamento total ou parcial de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emenda parlamentar ou de dotações destinadas à concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais.

§ 1º Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento fiscal; e

II - a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista no caput do artigo 4º desta Lei.

§ 2º Nas aberturas de créditos a que refere o *caput* fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no artigo 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5% (cinco por cento) da receita prevista no caput do artigo 4º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - superavit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial; e

II - excesso de arrecadação verificado no exercício.

P. L.



CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Seção Única
Da Fixação da Despesa de Investimento

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 9.757.900,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, artigo 25, inciso V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiros do Município.

Art. 9º. Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

Parágrafo único. A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

Art. 10. Durante a execução orçamentária ficam autorizadas e não oneram o limite de créditos adicionais suplementares previsto no caput artigo do artigo 5º:

I - a livre realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária; e

II - a livre inclusão de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320, de 1964, e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 30 de Novembro de 2015.


DONIZETE ANTÔNIO SANTOS
Prefeito Municipal